



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 006/90 - CONSUNI

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO a decisão do plenário em reunião ordinária realizada em 09/04/90;

CONSIDERANDO, ainda, o parecer da comissão formada em reunião ordinária do dia 19 de fevereiro de 1990,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Subsidiar em 100% (cem por cento) a refeição para os estudantes da Universidade Federal de Mato Grosso, considerados carentes, através de critérios de seleção sócio-econômico adotados pelo Serviço Social da CODAE.

Artigo 2º - Retirar parte do subsídio da refeição do estudante não carente, de forma que a sua contribuição seja equivalente a Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros), determinados com base no índice do mês de março/1990 da Cesta Básica, divulgado pelo Núcleo de Pesquisas Econômicas da Universidade Federal de Mato Grosso.

Artigo 3º - É alterado o custo da refeição, nos valores abaixo especificados, das seguintes categorias:

- a) Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para os servidores de baixa renda, a serem selecionados pela seção do Serviço Social da SRA;
- b) Cr\$ 69,00 (sessenta e nove cruzeiros) para os servidores técnico-administrativos e docentes;
- c) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para visitantes e outros.

...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

02

§ 1º - Os participantes de Programas Especiais pagarão o valor da refeição fixado na letra "b" deste artigo.

§ 2º - Os participantes de Programas Especiais/ Estudantes pagarão o valor da refeição fixado para o estudante não carente da UFMT.

§ 3º - Consideram-se como Programas Especiais os Congressos, Simpósios, Seminários, Encontros e os Cursos de Iniciação oferecidos pela Universidade Federal de Mato Grosso.

Artigo 4º - É o Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso autorizado a organizar, mediante Portaria, um Conselho de Usuários composto de representantes das diversas categorias que se utilizam dos serviços do Restaurante Universitário.

Parágrafo Único - Ao Conselho de Usuários compete a responsabilidade de acompanhamento da evolução do custo das refeições, da política de aquisição de gêneros alimentícios utilizados pelo Restaurante, e da compatibilização dos recursos disponíveis, devendo, num prazo de trinta dias, a contar da data da sua constituição, apresentar relatório circunstanciado a este Conselho.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em
09 de abril de 1990.


AUGUSTO FREDERICO MULLER JUNIOR
Reitor